

GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



### ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_  
VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, com sede na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2021- PERP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **04.006/2021-PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de preços visando à aquisição de kits natalidade (concessão de benefícios eventuais), para atendimento às famílias carentes do Município de Pacatuba – CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2021- PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

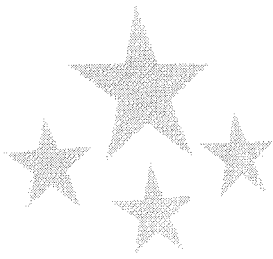
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

2



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



6.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

## 6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **até 05 (cinco) dias** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.2.1- Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.2.2- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

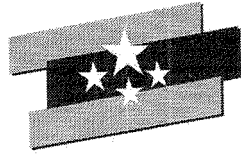
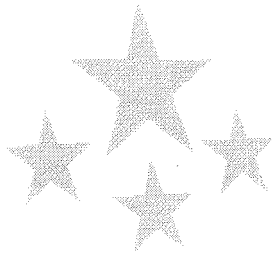
6.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar.*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de compra/autorização de fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

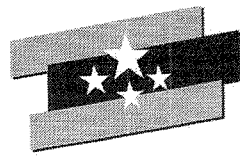
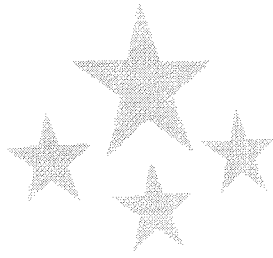
8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO,

✓



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

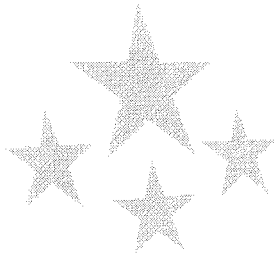
8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacatuba.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

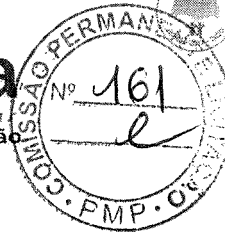
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



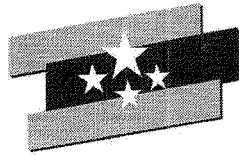
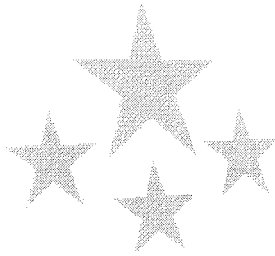
GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode para  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



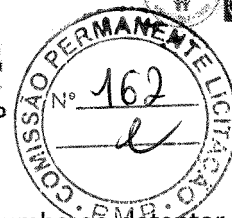
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

2



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto licitado e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

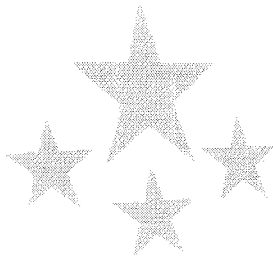
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

2





GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

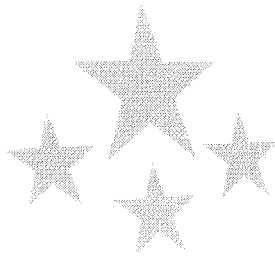
13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

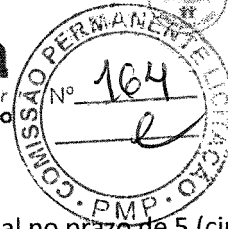
13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

2



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

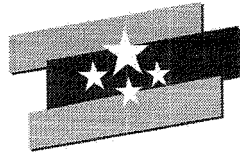
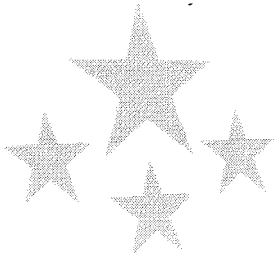
16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

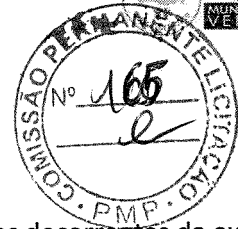
✓





GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



17.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

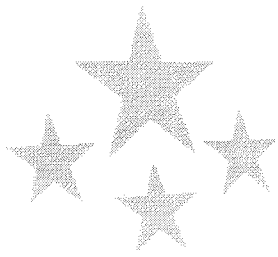
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**<NOME DO SECRETÁRIO/ORDENADOR**  
**GESTOR>**  
**Secretário/Ordenador de <Secretaria>**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
**CONTRATADA**

*(Handwritten mark)*



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada

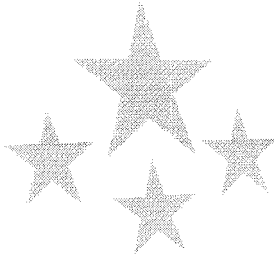


**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.006/2021- PERP**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS**

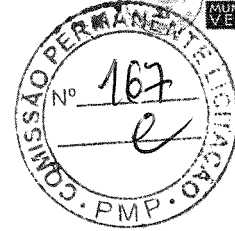
<b>01. RAZÃO SOCIAL :</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE/FAX:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>BANCO:</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>	
<b>CONTA CORRENTE:</b>	

*R*



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



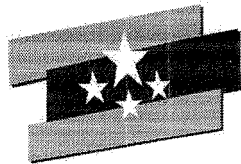
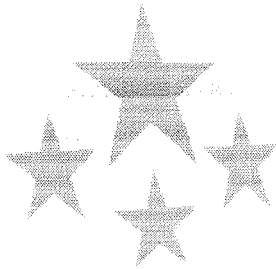
**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.006/2021- PERP  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACATUBA e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.006/2021- PERP

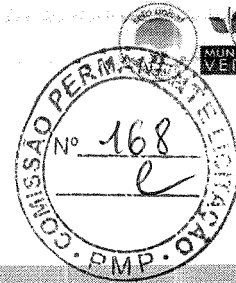
LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ Nº _____						
LOTE _____						
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					
VALOR GLOBAL R\$						

2



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

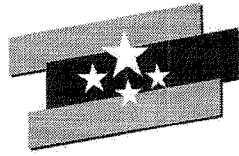
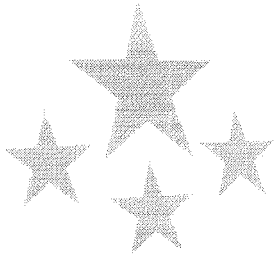
Uma cidade certificada



**ANEXO IX**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS POR EQUIPAMENTOS**

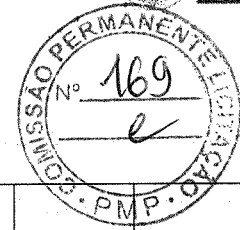
LOTE 01 - COTA 25% PARA ME/EPP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Kit Natalidade	Kit	150
	COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE		FORMAÇÃO DO KIT NATALIDADE
	PRODUTOS	UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)
	ALGODÃO 100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM TRATAMENTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO-O ESPECIALMENTE NA HIGIENE PESSOAL. PACT COM 50G	Pacote	1
	BAMBEIRA PARA RECÉM NASCIDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, FUNDO COM ABERTURA PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 20L COM VÁLVULA	unidade	1
	BOLSA PARA BEBÊ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, COM QUATRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER Nº 6 NA COR BRANCA. SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES PADRÃO, BOLSOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 30MM, ACABAMENTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO LISOLENE NA COR VERDE. ALÇAS TIRACOLO COM AS MEDIDAS 40MM DE LARG POR 1,60M DE COMP, COM DOIS REGULADORES DE METAL, ALÇAS DE MÃO COM AS MEDIDAS DE 30MM DE LARG POR 40CM DE COMP. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO BRANCO. AS ALÇAS SERÃO CONFECCIONADA COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA.	unidade	1
	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM REGISTRO DE ANVISA, EMBALAGEM COM 200ML	unidade	1
	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS EM POMADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO BEBÊ, HIPOALERGÊNICA, COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, D-PANTENOL E ALOE. EMBALAGEM EM BISONAGA COM 60G E REGISTRO DA ANVISA.	unidade	1
	CUEIRO 50X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM PACOTES COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS	Pacote	1
	CAMISETINHAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1
	FITA ADESIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES VARIADAS	unidade	1
	FRALDA DE TECIDO, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIO, TAM 70X70CM, ESTAMPADA OU BRANCA, PCT COM 05 UND	Pacote	1
	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA	Pacote	1

R



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
 O Futuro não pode parar  
 Secretaria de Administração  
 e Finanças

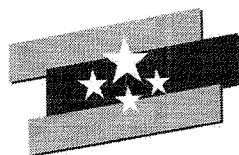
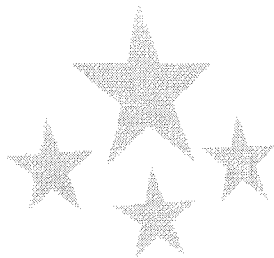
Uma cidade certificada



<p>ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 36 UND.</p>		
<p>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4,5 A 10KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.</p>	Pacote	1
<p>MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.</p>	Unidade	1
<p>MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS</p>	Pacote	1
<p>MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND</p>	Pacote	1
<p>SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML</p>	unidade	1
<p>TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADO EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.</p>	unidade	1

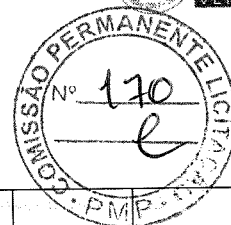
LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Kit Natalidade	Kit	450
	COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE		FORMAÇÃO DO KIT NATALIDADE
	PRODUTOS	UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)

B



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

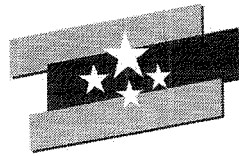
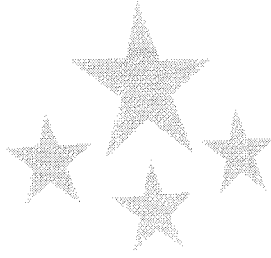
Uma cidade certificada



ALGODÃO 100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM TRATAMENTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO-O ESPECIALMENTE NA HIGIENE PESSOAL. PACT COM 50G	Pacote	1
BAMBEIRA PARA RECÉM NASCIDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, FUNDO COM ABERTURA PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 20L COM VÁLVULA	unidade	1
BOLSA PARA BEBÊ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, COM QUATRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER Nº 6 NA COR BRANCA. SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES PADRÃO, BOLSOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 30MM, ACABAMENTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO LISOLENE NA COR VERDE. ALÇAS TIRACOLO COM AS MEDIDAS 40MM DE LARG POR 1,60M DE COMP, COM DOIS REGULADORES DE METAL, ALÇAS DE MÃO COM AS MEDIDAS DE 30MM DE LARG POR 40CM DE COMP. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO BRANCO. AS ALÇAS SERÃO CONFECCIONADA COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA.	unidade	1
COLÔNIA INFANTIL DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM REGISTRO DE ANVISA, EMBALAGEM COM 200ML	unidade	1
CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS EM POMADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO BEBÊ, HIPOALERGÊNICA, COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, D-PANTENOL E ALOE. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 60G E REGISTRO DA ANVISA.	unidade	1
CUEIRO 50X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM PACOTES COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS	Pacote	1
CAMISETINHAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1
FITA ADESIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES VARIADAS	unidade	1
FRALDA DE TECIDO, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIO, TAM 70X70CM, ESTAMPADA OU BRANCA, PCT COM 05 UND	Pacote	1
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 36 UND.	Pacote	1
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4,5 A 10KG DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.	Pacote	1

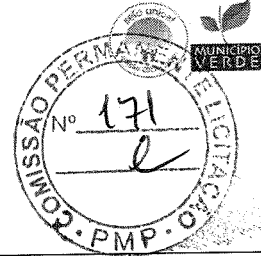
✓





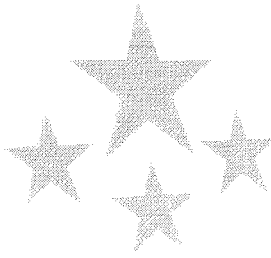
GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada

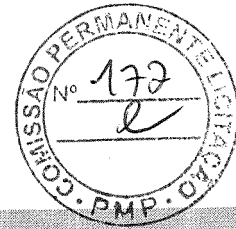


MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.	Unidade	1
MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS	Pacote	1
MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1
SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML	unidade	1
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADO EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.	unidade	1

e



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



**ANEXO X  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **04.006/2021-PERP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.229/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos produtos contratados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

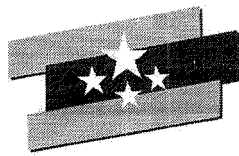
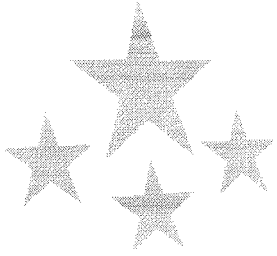
3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1. Os itens serão fornecidos através da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



4.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **até 24h (vinte quatro horas)** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

4.2.2- Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

4.2.3- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.5- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

4.2.6- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

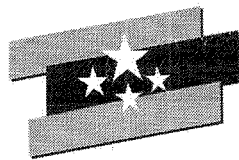
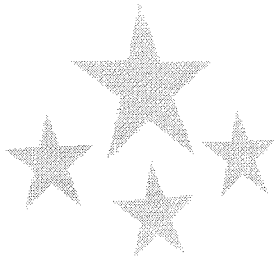
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

✓



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



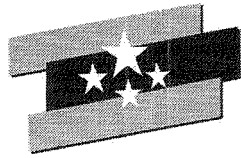
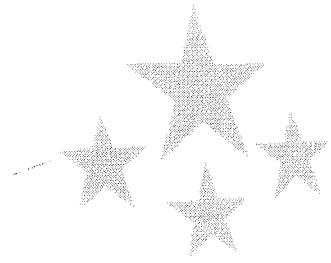
### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

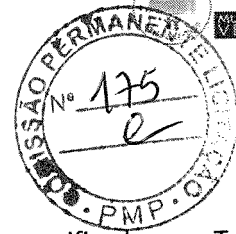
- a) executar o fornecimento dos itens contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso

2



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;

s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.

t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a). \_\_\_\_\_, devidamente designado, a quem compete:

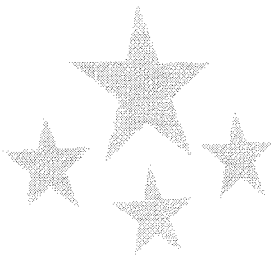
I - Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

✓



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

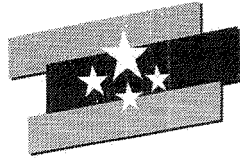
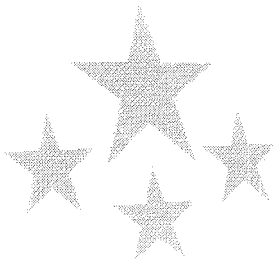
9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

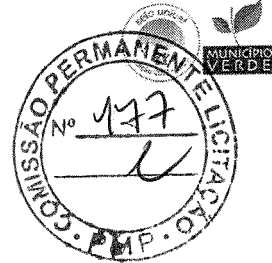
✓





GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



9.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

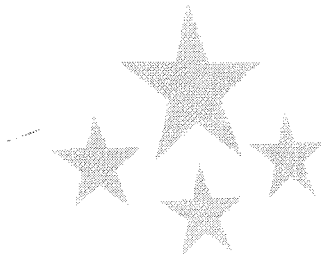
11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

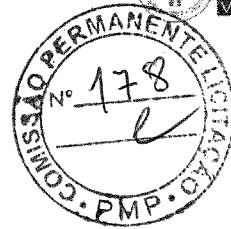
12.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

B



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Fiscal do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

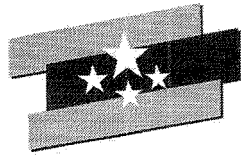
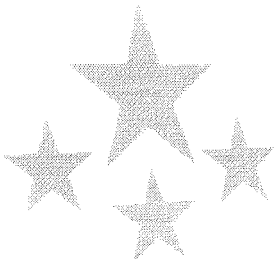
Pacatuba-CE., \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SECRETARIA** \_\_\_\_\_

<nome do secretário gestor>  
Secretário de <Secretaria>

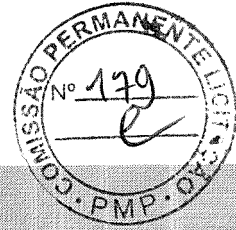
<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

✓



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

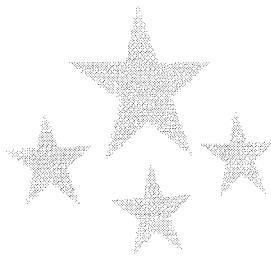
Uma cidade certificada



**ANEXO I DO CONTRATO**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

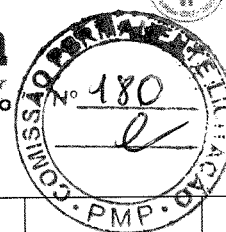
LOTE 01 - COTA 25% PARA ME/EPP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	Kit Natalidade	Kit	150	
COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE			FORMAÇÃO DO KIT NATALIDADE	
PRODUTOS		UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)	
ALGODÃO 100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM TRATAMENTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO ESPECIALMENTE NA HIGIENE PESSOAL. PACT COM 50G		Pacote	1	
BAMHEIRA PARA RECÉM NASCIDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, FUNDO COM ABERTURA PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 20L COM VÁLVULA		unidade	1	
BOLSA PARA BEBÊ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, COM QUATRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER Nº 6 NA COR BRANCA. SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES PADRÃO, BOLSOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 30MM, ACABAMENTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO LISOLENE NA COR VERDE. ALÇAS TIRACOLO COM AS MEDIDAS 40MM DE LARG POR 1,60M DE COMP, COM DOIS REGULADORES DE METAL, ALÇAS DE MÃO COM AS MEDIDAS DE 30MM DE LARG POR 40CM DE COMP. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO BRANCO. AS ALÇAS SERÃO CONFECCIONADA COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA.		unidade	1	
COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM REGISTRO DE ANVISA, EMBALAGEM COM 200ML		unidade	1	
CRÊME PREVENTIVO PARA ASSADURAS EM POMADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO BEBÊ, HIPOALERGÊNICA, COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, D-PANTENOL E ALOE. EMBALAGEM EM BSNAGA COM 60G E REGISTRO DA ANVISA.		unidade	1	
CUEIRO 50X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM PACOTES COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS		Pacote	1	

✓



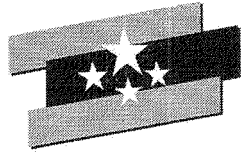
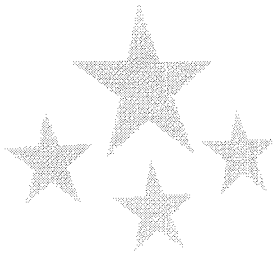
GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



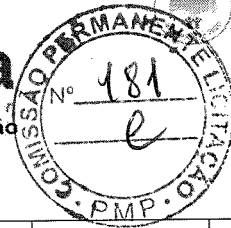
CAMISETINHAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1	
FITA ADESIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES VARIADAS	unidade	1	
FRALDA DE TECIDO, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIO, TAM 70X70CM, ESTAMPADA OU BRANCA, PCT COM 05 UND	Pacote	1	
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 36 UND.	Pacote	1	
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4,5 A 10KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.	Pacote	1	
MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.	Unidade	1	
MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS	Pacote	1	
MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1	
SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML	unidade	1	

e



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode esperar  
Secretaria de Administração  
e Finanças

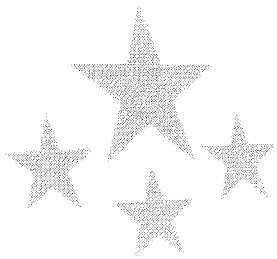
Uma cidade certificada



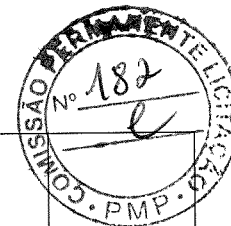
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADO EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.	unidade	1	
--	---------	---	--

LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	Kit Natalidade	Kit	450	
COMPOSIÇÃO DO KIT NATALIDADE			FORMAÇÃO DO KIT NATALIDADE	
PRODUTOS		UNID	QUANT. (em cada kit natalidade)	
	ALGODÃO 100% HIDRÓFILO, MACIO, PURO E NÃO ESTÉRIL. SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA É A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COM TRATAMENTO ESPECIAL, TORNANDO-O MACIO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS E DE FÁCIL MANUSEIO. INDICADO ESPECIALMENTE NA HIGIENE PESSOAL. PACT COM 50G	Pacote	1	
	BAMHEIRA PARA RECÉM NASCIDO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, FUNDO COM ABERTURA PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA CORES VARIADAS, CAPACIDADE DE 20L COM VÁLVULA	unidade	1	
	BOLSA PARA BEBÊ MEDINDO 44X32X12, CONFECCIONADA EM NAPA, COM QUATRO DIVISÓRIAS, COM FECHAMENTO DE ZIPER Nº 6 NA COR BRANCA. SENDO UMA DELAS BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA, EM SUAS CORES PADRÃO, BOLSOS LATERAIS COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 30MM, ACABAMENTO INTERNO EM MANTA TÉRMICA E PLÁSTICO LISOLENE NA COR VERDE. ALÇAS TIRACOLO COM AS MEDIDAS 40MM DE LARG POR 1,60M DE COMP, COM DOIS REGULADORES DE METAL, ALÇAS DE MÃO COM AS MEDIDAS DE 30MM DE LARG POR 40CM DE COMP. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO BRANCO. AS ALÇAS SERÃO CONFECCIONADA COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA.	unidade	1	
	COLÔNIA INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM REGISTRO DE ANVISA, EMBALAGEM COM 200ML	unidade	1	
	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS EM POMADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO BEBÊ, HIPOALERGÊNICA, COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, D-PANTENOL E ALOE. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 60G E REGISTRO DA ANVISA.	unidade	1	
	CUEIRO 50X80CM CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO EM PACOTES COM TRÊS UNIDADES DE CORES VARIADAS	Pacote	1	

2



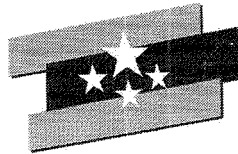
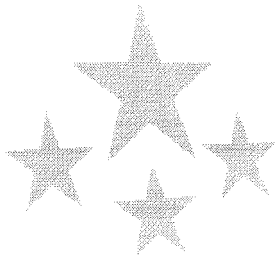
GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



CAMISETINHAS PARA RECÉM-NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1	
FITA ADESIVA PARA FRALDA, MEDINDO 19MMX20MM EM CORES VARIADAS	unidade	1	
FRALDA DE TECIDO, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, EXTRA ABSORVENTE E MACIO, TAM 70X70CM, ESTAMPADA OU BRANCA, PCT COM 05 UND	Pacote	1	
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 5KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 36 UND.	Pacote	1	
FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4,5 A 10KG DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E MÁXIMA ABSORÇÃO (TOQUE SUAVE) ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL COM SISTEMA NEW GRIP STRIT ABRE FECHA, COM RECORTES NAS PERNAS, COM DOIS ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, GEL SUPER ABSORVENTE, COM REGISTRO NA ANVISA. COMPRIMENTO TOTAL DE CADA FRALDA DE, NO MÍNIMO, 40CM LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9CM. PACOTE COM 24 UND.	Pacote	1	
MANTA INFANTIL DE TECIDO 100% ALGODÃO BORDADA COM ACABAMENTO EM TIRA BORDADA 88CMX88CM - BRANCA COM DETALHES DE DIVERSAS CORES.	Unidade	1	
MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM SEIS PARES DE MEIAS LISAS PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO E COM CORES VARIADAS	Pacote	1	
MIJÃO PARA RECÉM NASCIDOS CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% ALGODÃO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS COM 03 UND	Pacote	1	
SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS NORMAIS, CABELOS CACHEADOS E CABELOS CLAROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA DESMINERALIZADA, ÁCIDO CÍTRICO, PEG-120, DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDO PROPILBETAÍNA, CLORETO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCIONATO DE SÓDIO, KATHON, CORANTE E ESSÊNCIA. FORMA: LÍQUIDO VISCOSO E TRANSPARENTE COR: MARELO, ROSA, ESVERDEADO. CHEIRO: AROMÁTICO. DENSIDADE: 1,015 - 1,030. PH=6,5-7,0 DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM 200ML	unidade	1	

2



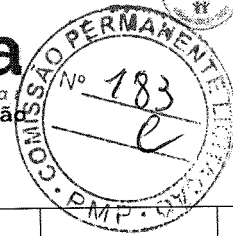


GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

O Futuro não pode para  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA PROTEGER A CABEÇA CONFECCIONADO EM ALGODÃO. DETALHES EM VIÉS DE CORES DIVERSAS 67CMX87CM. CORES VARIADAS.	unidade	1	
--	---------	---	--

✓